



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira Monte Novo dos Cavacos		
Tipologia de Projecto:	Pedreira	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Azinheira de Barros e São Mamede do Sádão Concelho de Grândola Distrito de Setúbal		
Proponente:	BRITAZUL - Sociedade Produtora de Britas, Lda,		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 27 de Março de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Verificação do enquadramento do projecto de acordo com a versão final que resultar do procedimento de alteração do Plano Director Municipal de Grândola, actualmente em curso, cuja fase de discussão pública ocorreu nos termos do Aviso n.º 17426/2008, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 108, de 5 de Junho.2. Cumprimento do disposto na alínea ii) referente à alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.3. Atribuição, pela Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P., do título de utilização de recursos hídricos, correspondente à descarga no meio hídrico (na linha de água afluente do rio Sado) das águas de drenagem produzidas na área da pedreira.4. Construção de um sistema de decantação na extrema E da pedreira, destinado a reduzir com eficácia os sólidos e finos em suspensão existentes nas águas drenadas da superfície e do fundo da área da corta, antes de serem libertadas na linha de água afluente do rio Sado.5. Apresentação à Autoridade de AIA, para aprovação, de um Plano de Desactivação/Remoção para a Central de Britagem (desmantelada) e para a Central de Betão (inactiva) que contenha, entre outros, os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none">a. solução final da área desactivada;b. as acções de desmantelamento;c. destino a dar a todos os elementos retirados;d. e um plano de recuperação final de todas as áreas em causa, caso se aplique.6. Remoção imediata das Centrais de Britagem e de Betão, após aprovação do Plano acima mencionado.7. Cumprimento das disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e azinheiras, e de outras espécies florísticas com estatuto de protecção que venham a ser afectadas pelo projecto, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, bem como cumprimento das disposições legislativas em matéria de prevenção de fogos florestais, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo
-----------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.</p> <p>8. Implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado:</p> <ul style="list-style-type: none">a) no Plano de Pedreira;b) nos elementos referentes ao PARP constantes no Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA);c) nas medidas e condições adicionais mencionadas na alínea g) do quadro dos "Elementos a entregar em sede de licenciamento".
<p>Elementos a entregar em sede de licenciamento:</p>	<p>O Plano de Pedreira onde, na parte respeitante ao PARP, também conste:</p> <ul style="list-style-type: none">1. Aspectos gerais:<ul style="list-style-type: none">a) Os elementos constantes no Aditamento ao EIA.b) As peças desenhadas e escritas corrigidas em função do aditamento ao EIA e da DIA.c) Um caderno de encargos devidamente actualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, medidas previstas no PARP e das condições adicionais estabelecidas na DIA com reflexos no PARP.d) As respectivas medições e orçamentos, estes adequados aos valores de mercado à data do licenciamento.e) A informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de Outubro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de Outubro.f) Um cronograma detalhado para cada uma das fases do projecto, onde constem as acções previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e com as medidas e condições da DIA, contemplando, nomeadamente, as diversas fases de exploração, gestão do aterro, e todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística.2. Aspectos técnicos:<ul style="list-style-type: none">a) Executar o reforço da cortina arbórea e arbustiva ao longo dos limites interiores da pedreira, através da plantação adicional de árvores e arbustos (de espécies das formações vegetais naturais características da zona), no espaço disponível onde tal seja possível e não exista vegetação arbórea.b) Proceder à recuperação e plantação da linha de água existente na área não intervencionada.c) Compatibilizar a plantação inicial da cortina arbórea com a localização prevista para as pargas de terras.d) Proceder à adequada modelação do terreno na envolvente oeste da corta e reforçar a plantação nesta área.e) Utilizar a totalidade do volume restante das terras de cobertura existentes nas pargas na efectiva cobertura do fundo da corta e na suavização dos taludes.f) Proceder à desactivação e remoção de todos os anexos de pedreira, instalações diversas, estabelecimentos de transformação, sapatas e fundações; à limpeza, regularização, modelação e à mobilização do terreno de todas as áreas anteriormente intervencionadas (incluindo as localizadas nas zonas oeste e sudoeste da pedreira, junto à corta, onde tal não surge efectivamente assegurado), e, ao espalhamento de terra viva e fertilização naquelas superfícies bem como à sua sementeira arbustiva e herbácea e ao reforço da sua plantação arbórea e arbustiva.g) Assegurar a manutenção e conservação por um período de 2 anos,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>relativamente a todas as medidas de recuperação ambiental e paisagística, em especial no que respeita à vegetação.</p> <p>h) Construir no primeiro ano após o início da lavra as valetas transversais de intercepção de águas à superfície da corta e encaminhá-las directamente para o sistema de decantação localizado na extrema E da pedreira.</p> <p>i) Efectuar no primeiro ano da 1.ª Fase o desmantelamento da Central de Betão e a remoção da mesma para destino adequado, no exterior da Pedreira.</p>
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto

Medidas de minimização para a fase de exploração:

1. Explorar o recurso geológico apenas em locais onde se comprove a existência de valor comercial do mesmo.
2. Manter actualizado o registo do desenvolvimento da lavra, ao longo da fase de exploração da pedreira e em planos trienais, segundo o Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.
3. Encerrar e recuperar todas as frentes que se revelem desnecessárias ao processo produtivo.
4. Limitar as acções de decapagem do solo, bem como as acções de remoção da vegetação, às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da área da corta.
5. Executar a operação de decapagem do solo, a de transporte das terras de cobertura para as pargas e a de construção das pargas, fora dos períodos de maior pluviosidade e de maior intensidade de vento.
6. Utilizar os caminhos indicados no Plano de Lavra para acesso à área a ampliar e ao local das pargas.
7. Minimizar o período de tempo que medeia entre a remoção das terras de cobertura solo e o seu armazenamento em pargas.
8. Construir a base das pargas com uma camada que satisfaça as condições de permeabilidade e de espessura previstas no Decreto-Lei n.º 544/1999, de 13 de Dezembro, não exceder uma altura máxima de 3 m e protege-las com uma sementeira de prado de sequeiro.
9. Construir pargas com os solos actualmente depositados em aterro junto da área da corta, de acordo com a medida acima mencionada.
10. Depositar no fundo da corta todos os solos não utilizados na recuperação paisagística.
11. Construir, e manter em perfeitas condições de escoamento, uma passagem hidráulica sob a estrada de acesso à pedreira, ajustada aos caudais de cheia e destinada a drenar as águas da albufeira (criada pela interrupção da linha de água que drena de SW para E) para as valetas transversais localizadas à superfície da corta.
12. Encaminhar as águas drenadas da superfície e do fundo da área da corta para um sistema que promova, de forma eficaz, a sua decantação, localizado na extrema E da pedreira.
13. Instalar um sistema de lavagem de rodados na entrada e saída da pedreira para o IC 1, de forma a evitar a sua afectação por arrastamento de terras, lamas e poeiras pelos rodados dos veículos, bem como efectuar os procedimentos adequados para a sua utilização e manutenção.
14. Instalar sinalização de aviso, bem como implementar acções de sensibilização, para a obrigatoriedade de se tapar a carga dos veículos pesados que saem para escoamento dos materiais produzidos.
15. Efectuar uma aspersão com água na carga dos camiões de expedição dos produtos produzidos, no caso de não haver possibilidade de lhes tapar a carga.
16. Efectuar uma aspersão regular e controlada de água na área envolvente à zona de armazenamento/expedição dos produtos, durante os períodos secos e ventosos.
17. Manter a rampa de acesso à corta e o caminho não asfaltado da pedreira, desde o cruzamento do IC 1 até à Central de Britagem, em boas condições de circulação para veículos pesados, bem como efectuar uma aspersão regular e controlada de água durante os períodos secos e ventosos e, também, efectuar a limpeza regular dos mesmos, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, por acção do vento e da circulação de veículos.
18. Afixar um limite de velocidade de circulação máxima no caminho de acesso pedreira e na rampa de acesso à lavra.
19. Utilizar, na operação furação/pega de fogo, equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

poeiras ou, em alternativa, de injeção de água.

20. Proceder à correcta manutenção, e efectuar a revisão periódica, em todos os equipamentos, máquinas e veículos afectos à pedreira, de forma a manter as normais condições de funcionamento, assegurando uma eficaz minimização das emissões gasosas e de ruído, bem como dos riscos de contaminação dos solos e das águas subterrâneas.
21. Reduzir ao mínimo indispensável o taqueio dos explosivos na pega de fogo.
22. Utilizar na pedreira só equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
23. Adquirir, sempre que haja necessidade, novos equipamentos e viaturas com dispositivos de minimização de ruído, como silenciadores e atenuadores de som.
24. Garantir que a operação de desmonte, incluindo a peça de fogo, se realizem apenas no período diurno.
25. Afixar semanalmente na entrada da pedreira o horário diário da execução da pega de fogo.
26. Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente das operações que envolvam o revolvimento e a remoção de solos. De acordo com a legislação em vigor, os trabalhos de acompanhamento arqueológico carecem previamente de autorização do IGESPAR, bem como posteriormente a avaliação e a aprovação do respectivo relatório.
27. Remover a biomassa vegetal e outros resíduos resultantes das actividades desenvolvidas e encaminhá-los para destino final adequado, privilegiando-se a sua reutilização.
28. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na exploração, relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
29. Proceder ao controlo do peso bruto dos veículos, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
30. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
31. Construir e manter em boas condições de funcionamento uma bacia de retenção de óleos e lubrificantes e proceder ao encaminhamento dos mesmos para empresas devidamente licenciadas.
32. Caso se verifique a existência de materiais com vestígios de contaminação, nomeadamente solos e águas, armazená-los em locais que evitem a contaminação de outros os solos, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
33. Armazenar temporariamente e acondicionar correctamente todos os tipos de resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia (urbanos, sucatas, pneus, óleos, lubrificantes, filtros de óleos, baterias de chumbo, desperdícios contaminados por hidrocarbonetos, bidões, etc.) em locais devidamente impermeabilizados, e proceder ao posterior encaminhamento para empresas devidamente licenciadas para o tratamento ou a eliminação dos mesmos, ou simplesmente para a sua recolha, ou retomados por fornecedores quando adquiridos novos equipamentos ou consumíveis. Todas as empresas/entidades receptoras de resíduos não urbanos devem constar da lista de operadores de gestão de resíduos, constante do site oficial da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt).

Plano Geral de Monitorização

Qualidade do ar

Objectivos

Monitorizar os valores de concentração de poeiras PM10 junto dos receptores mais próximos da pedreira. Prevenir a ocorrência de situações que possam pôr em causa a saúde pública. Respeitar o estipulado no Decreto-lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Fases

1.ª Recolha de dados; 2.ª Análise e tratamento dos dados; 3.ª Elaboração de relatório; 4.ª Apresentação de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados obtidos.

Parâmetros a avaliar

Poeiras PM10.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Locais de medição

Junto da vertente E do monte da Alcachofra e da vertente N do monte dos Cavacos, situadas à menor distância da área a ampliar.

Periodicidade e número de amostragens

Bianual, na primavera e no verão, durante a fase de exploração da pedreira. Medições efectuadas em períodos de três dias, aleatórios, e por períodos de 24 horas

Metodologia e análise de amostragem

Por recolha de partículas em suspensão no ar ambiente e na determinação da massa gravimétrica, de acordo com o anexo I - secção IV do citado Decreto-lei.

A interpretação dos resultados obtidos deverá seguir os valores indicados no anexo III do citado Decreto-lei.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da CCDR.

Ruído

Objectivos

Monitorizar os valores de emissão de ruído junto de receptores sensíveis mais próximos da pedreira. Prevenir a ocorrência de situações que possam pôr em causa a saúde pública. Respeitar o estipulado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Fases

1.ª Registo representativo dos níveis sonoros verificados em cada local de avaliação; 2.ª Verificação da existência de componentes tonais e/ou impulsivas do ruído avaliado; 3.ª Elaboração de relatório; 4.ª Em função dos resultados obtidos, apresentação de medidas minimizadoras, se necessário.

Parâmetros a avaliar

O nível sonoro contínuo equivalente do ruído residual – LAeqrr - (ou ruído ambiente na ausência do ruído objecto de avaliação), o nível sonoro contínuo equivalente do ruído particular – LAeqrp - (ruído ambiente na presença do ruído que se pretende caracterizar) o valor do nível sonoro contínuo equivalente do ruído ambiente que inclui o ruído particular corrigido em função das características tonais e/ou impulsivas, que possam estar presentes nesse ruído – LAr, expresso em dB (A), o indicador de ruído diurno (Ld), em dB(A), o indicador de ruído do entardecer (Le), em dB(A) e o indicador de ruído nocturno (Ln), em dB(A).

Locais de medição

Junto da vertente E do monte da Alcachofra e da vertente N do monte dos Cavacos, situadas à menor distância da área a ampliar.

Periodicidade, Metodologia e número de amostragens

Anual e ser efectuada no Verão. A primeira deverá ser realizada no 1.º ano de laboração da pedreira. Os ensaios deverão seguir a metodologia indicada na NP 1730, partes 1, 2 e 3, deverão ainda ser adoptados os procedimentos indicados na Circular Clientes n.º 2/2007, do Instituto Português de Acreditação (IPAC), para a obtenção de representatividade dos ensaios acústicos.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da CCDR. Incluir cópia do(s) certificado(s) de calibração do(s) equipamentos de avaliação e registo de níveis sonoros.

Resíduos

Objectivo

Gerir os resíduos produzidos e controlar os locais de armazenamento de resíduos e a manutenção de equipamentos e viaturas. Prevenir derrames acidentais que provoquem contaminação de solos e águas subterrâneas. Proceder à recolha selectiva de resíduos por empresas credenciada. Controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Fases

1.^a Identificação das potenciais ocorrências (por exemplo, derrame de óleos no solo); 2.^a Correção dos problemas; 3.^a Manutenção dos locais de recolha de armazenamento de resíduos, nomeadamente depósito em bidões de óleos e sucatas, contentores de RSU, etc; 4.^a Documentação de todas as guias de acompanhamento de resíduos; 5.^a Preenchimento trimestral do mapa de registo de movimento de óleos usados, que deverá ser arquivado na empresa, juntamente com as guias de acompanhamento de resíduos; 6.^a Preenchimento electrónico anual do mapa de resíduos; 7.^a Gestão de resíduos inertes de acordo com o Plano de aterro projectado.

Periodicidade

Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições devem ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal, nomeadamente, a verificação do estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção, das bacias de retenção, etc., intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

Validade da DIA:

27 de Março de 2011

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<p><u>Resumo do conteúdo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ 31 Julho 2008 - Entrada do EIA na CCDR-Alentejo;▪ 8 Agosto 2008 - Nomeação da CA;▪ 10 Setembro 2008 - Solicitação do Aditamento ao EIA e de um novo RNT;▪ 14 Novembro 2008 - Declaração de Conformidade ao EIA;▪ 4 Dezembro de 2008 a 12 de Janeiro de 2009 - Período da Consulta Pública;▪ 20 Janeiro 2009 - Solicitação de pareceres sectoriais;▪ 22 Janeiro 2009 - Solicitação de parecer externos (Administração da Região Hidrográfica do Alentejo e Autoridade Florestal Nacional);▪ 22 Janeiro 2009 - Recepção do Relatório da Consulta Pública;▪ 4 Fevereiro 2009 - Visita ao local de implementação do projecto;▪ 12 Fevereiro 2009 - Reunião com o proponente, tendo informado que:<ul style="list-style-type: none">- por carta registada (9/2/09) solicitou à Autarquia de Grândola a emissão da Declaração de Interesse Público Municipal, de acordo com o ponto ii) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro;- o EIA comprova a inexistência de alternativas de localização e apresenta as medidas de minimização, de acordo com, respectivamente o ponto iv) e vi), ambos da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.▪ 18 Fevereiro 2009 - Parecer final da CA e preparação da Proposta de DIA;▪ Envio da Proposta de DIA para a tutela (registo de entrada n.º 1085, de 5.03.2009);▪ Emissão da DIA.
Resumo do Resultado da Consulta Pública	Não houve participação por parte do público.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente Proposta de DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), bem como na respectiva Proposta de DIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A pedreira Monte Novo dos Cavacos encontra-se licenciada desde 2001, para uma área de 49 900 m². Com o presente processo de AIA, pretende o proponente ampliar a exploração em mais 59 535 m², para além de uma área de 48 700 m² já explorada, no âmbito da adaptação da exploração, à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, aceite pela entidade licenciadora, e regularizar o licenciamento da pedreira numa área de 158 135 m². Sem a ampliação, a pedreira apresenta um período de vida útil de 2 anos. Com a ampliação, o período de vida útil da pedreira aumenta para 12 anos. Na central de britagem da pedreira, o material explorado será transformado em <i>tout-venant</i> e britas destinados à construção civil e em obras públicas, preferencialmente na zona industrial e portuária de Sines e no sul do país.</p> <p>Da avaliação efectuada pela CA, verificou-se que os principais impactes negativos serão expectáveis ao nível dos factores "Geologia" e "Recursos Hídricos" mas minimizáveis, de modo relativamente satisfatório, com o cumprimento das condicionantes exigidas na presente DIA; a concretização das medidas de minimização; e a execução das acções e medidas constantes no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

É de referir que a actividade desenvolvida pelo presente projecto não tem enquadramento no Plano Director Municipal (PDM) de Grândola actualmente em vigor. No entanto, está em curso um procedimento de alteração do PDM, cuja fase de discussão pública ocorreu nos termos do Aviso n.º 17426/2008, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 108, de 5 de Junho, prevendo-se a reclassificação da área a licenciar para “Áreas de Exploração de Minerais”.

Uma vez que a ampliação da pedreira em apreço interfere com áreas de Reserva Ecológica Nacional (áreas com risco de erosão), será possível obter a autorização dessa actividade em área de REN, de acordo com a alínea d) do ponto 5 do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 2 de Agosto, após aprovada a referida alteração do PDM e obtido o reconhecimento do seu interesse público municipal pela respectiva autarquia, de acordo com a alínea ii) referente à alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro. Daí, as condicionantes 1 e 2 da presente DIA.

Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, concluiu-se que o projecto “Ampliação da Pedreira Monte Novo dos Cavacos” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.